



AUTÓGRAFO DE LEI N°44/2025 Potengi – CE, 13 de Junho 2025.

EMENTA: Atualiza o valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Potengi/CE, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU O PROJETO DE LEI 42/2025 DE 11.06.25:**

Art. 1º O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Potengi/CE, fica fixado, para o exercício de 2025, em valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos vigentes, nos termos do § 9º do art. 198 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Parágrafo único. O valor do piso de que trata o caput será automaticamente ajustado sempre que houver alteração do valor do salário mínimo nacional.



Art. 2º O pagamento do piso salarial referido no art. 1º fica condicionado à existência e regularidade do repasse de recursos por parte da União, na forma do § 9º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2025, convalidando os pagamentos realizados pelo Município em observância à Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Sala das sessões da Câmara de Potengi/CE, aos 13 de junho de 2025.

José Juscie Rodrigues da Costa
Presidente